



RESOLUÇÃO Nº 139/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 11736/2018
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS.
3. **Representante(s):** SINOMAR ZAGO FERREIRA - CPF: 77941080125
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
7. **Distribuição:** 4ª RELATORIA
8. ANECIR VASCONCELOS GARCIA (OAB/TO Nº 5698)
Proc.Const.Autos: ELENA MARTINS PEREIRA LIMA (OAB/TO Nº 7270)
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. FORNECIMENTO DE DADOS INADEQUADOS. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

10 Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 11736/2018, que tratam de Representação contra a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, sendo responsável o Senhor Sinomar Zago Ferreira, Presidente à época, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal de Transparência descumprindo o artigo 48, inciso II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011, e

Considerando a comprovação dos fatos apontados pela representante;

Considerando que responsável saneou todas as irregularidades;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII da Lei nº 1.284, de 2001, art.142-A do Regimento Interno deste Tribunal:

10.1 **Conhecer** da presente representação formulada pela Quarta Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, julgá-la procedente.

10.2 **deixar de aplicar multa** ao Senhor Sinomar Zago Ferreira, Presidente à época, da Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, tendo em vista o saneamento de todas as falhas e alimentação do Portal da Transparência;

10.3 **Recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins- TO, que mantenha as informações do Portal da Transparência sempre atualizadas, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010;

10.4 À SECRETARIA DO PLENO:

10.4.1 **Determinar** que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se a representante e o representado que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

10.4.2 **Dar ciência** da decisão, do relatório e voto que a fundamentam a representante, ao representado e procuradores constituídos nos autos, por meio processual adequado.

10.5 Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria De Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 06 do mês de maio de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 06/05/2020 às 21:38:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 06/05/2020 às 13:05:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 06/05/2020 às 12:42:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **57018** e o código CRC 7A73A7F